

**PARECER.**

**ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.**

**PROCESSO Nº0104001/2020**

**SRP 006/2020**

Vem a esta Procuradoria Jurídica o processo acima identificado com a solicitação de parecer ao Procedimento Licitatório PREGÃO/SRP para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.** .

A justificativa constante nos autos considera que é de grande e evidente relevância, pois visa atender todo o Município de Primavera para infraestrutura de poços que ajudarão no abastecimento de água em todo o Município.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o Princípio da Obrigatoriedade da Licitação, impondo a todos os seus destinatários que realizem prévio procedimento licitatório antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

Nestes moldes, observa-se preliminarmente que este Parecer deve ater-se à análise da fase interna do procedimento licitatório em tela, atentando-se aos procedimentos formais previstos na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.

**PARECER**

A análise dos autos demonstra que a licitação foi requisitada por autoridade competente do poder executivo. (fl.02)

Identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, conforme demonstrado no termo de referência (fls. 04 a 08).

Autuação em Processo (Processo nº. 0104001/2020);

Autorização dos ordenadores de despesas para a instauração do certame licitatório (fls. 09 a 13)

Realização da Cotação de Preços com quadro consolidado das propostas (fls. 15 a 31)

Indicação da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, conforme adequação (fl.44)

Definição da Modalidade de Licitação do tipo Pregão para Sistema de Registro de Preços, e;

Minuta do edital edo Contrato Administrativo (fls. 53 a 80)

Desta feita, não foram constatados erros ou vícios nesta fase do procedimento licitatório em análise.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, ponderando tratarem-se os autos do referido Procedimento Licitatório para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**, esta Procuradoria Jurídica entende pela **REGULARIDADE**, e conseqüente **PROSSEGUIMENTO** do **Certame Licitatório**.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Primavera - PA, 01 de abril de 2020.

**LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA**  
*Procurador Jurídico do Município de Primavera*  
*Decreto nº 60 /2018*